

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 470 DE 19 DE AGOSTO DE 1991.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS  
PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA:

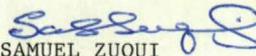
Faço saber que a Câmara Municipal de Piúma, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de vencimento na ordem de 30% (trinta por cento) sendo 28,19% (vinte e oito vírgula dezenove por cento) de reajuste e 1,81% (hum vírgula oitenta e um por cento) de ganho real, para todos os servidores dos quadros da Prefeitura Municipal de Piúma, inclusive comissionados, inativos, função gratificadas e contratados.

Parágrafo único: O reajuste de que trata este Artigo é extensivo aos servidores da Câmara Municipal de Piúma.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1991.

Piúma-ES, 19 de Agosto de 1991.

  
SAMUEL ZUQUI  
PREFEITO MUNICIPAL

"CIDADE DAS CONCHAS"